



EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 589, de 2012)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 589, de 2012, onde couber, os seguintes artigos:

Art. __ Ficam prorrogados, até o dia 31 de março, de 2013, os prazos para opção pelo pagamento a vista ou pelos parcelamentos de débitos de que tratam o § 12 do art. 1º e o art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e o § 18 do art. 65 da lei 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. __ o *caput* do § 2º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

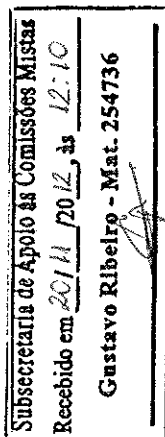
§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento, assim considerados:

.....(NR)

Art. __ o *caput* do § 2º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 65.

§ 2º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 31 de dezembro de 2012, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com





exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

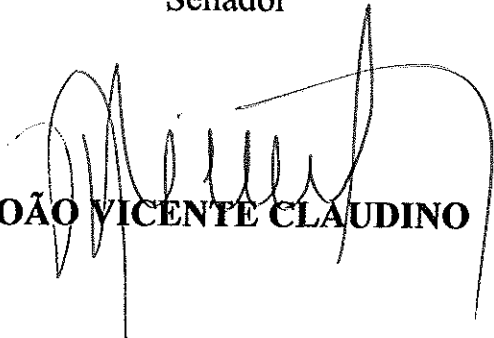
O agravamento da crise econômica internacional reforça a necessidade de medidas de caráter econômico destinadas a impulsionar o crescimento e a criação de empregos.

O programa de consolidação e parcelamento de débitos criado pela Lei nº 11.941, de 2009, visava a regularizar a situação fiscal de um grande número de contribuintes. Entretanto, constatou-se que em razão das dificuldades trazidas pela legislação para a adesão, cerca de dois terços dos possíveis beneficiários não conseguiram ultimar os procedimentos dentro do prazo.

A emenda que apresentamos visa a reabrir aquele prazo, renovando as esperanças de empresários e trabalhadores interessados na recuperação de suas empresas e na manutenção de seus empregos.

Sala da Comissão,

Senador


JOÃO VICENTE CLAUDINO